

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021.004.2022-SESAU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E  
LOCAÇÃO DE ARTIGOS  
LABORATORIAIS EIRELI-EPP, NA  
FORMA ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AV. JOÃO PAULO II ,s/nº, Bairro: DOM ARISTIDES, Marituba/PA, CEP 67.205-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO, doravante denominada CONTRATANTE, e a MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, sediada na RUA JOSE DA COSTA TEIXEIRA, 546 - RECANTO DAS FLORES - RIBEIRÃO PRETO – SP, CEP: 14110-000, telefone (16) 3636-4433, E-mail licitacao@maxdiagnostica.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). HAMILTON BIANCO, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, ocupação COMERCIANTE, RG n.º 16.753.100-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 127.629.658-45, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Ângelo Antônio Colafemina,350, Cond. Santa Ângela, CEP: 14.110-000, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de aquisição de equipamentos e material permanente, de acordo com a proposta nº 10299.3750000/1190-01MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA e demais setores a ela subordinados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Analizador bioquímico especificação técnica: analisador automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 150 testes fotométricos por hora ou mais: mínimo de 30 ou mais posições simultâneas com refrigeração dos reagentes com chave de liga desliga separa ,permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração para reagentes ativa: mínimo de 60 posições, ou mais, simultâneas, de cubetas de reação: sistema automático que lave seque as cubetas de incubação para reação: 40 ou mais posições simultâneas para amostras de pacientes, que possibilitem o uso de micro tubos ou tubos primários para amostras de pacientes e ou calibradores e ou controles: deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes , que indique com alerta sonora e em tela, no caso de falta de reagentes: deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento , o equipamento priorize a amostra de urgência, liberando o resultado desta, assim que terminado o teste e, posteriormente, retomar a rotina que estava em andamento, sem descontinuar. Tudo de forma automática: possuir leitor de código de barras embutido (internamente), incorporado ao rotor de amostras permitindo ao operador do equipamento adicionar tubos primários, em ordem aleatória. Permitir interfaceamento com software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras: software operacional em português: software operacional</p>	Sinnowa MODELO: SX160	UND	1	R\$ 68.900,00	R\$ 68.900,00

<p>para determinar uma pré-diluição automática das amostras, calibradores ou controles a serem processadas: software operacional com opção para que se determine uma pós-diluição automática: software operacional com opção de armazenamento de resultados de exames realizados e completo banco de dados para controle de qualidade: possuir filtros de ondas com pelo menos, 9 comprimentos de onda diferente, sendo obrigatório abranger o range de aproximadamente 340 até 750nm, etc, conforme o termo de referência.</p>					
<p><b>VALOR TOTAL: R\$ 68.900,00</b> <b>(sessenta e oito mil e novecentos reais)</b></p>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Unidade orçamentária</b>	19.01 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Func. Programática</b>	10.302.0009.1.074 - Manutenção do Hospital Municipal Dr. Augusto Chaves
<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
<b>Fonte de Recurso</b>	16000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção

	16010000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação 16310000 - Transferência de convênio-União/Saúde
<b>Func. Programática</b>	10.301.0009.2.062 - Manutenção das Funções Fundo Municipal de Saúde
<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente
<b>Fonte de Recurso</b>	15001002 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 16 de março de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE/FMS**

**CNPJ:**10.299.375/0001-58

**José Alexandre Bonfim Cardoso**

**CPF:** 576.963.572-04

---

**MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E**  
**LOCAÇÃO DE ARTIGOS**

**LABORATORIAIS EIRELI-EPP**

**CNPJ:** 07.776.581/0001-05

**Hamilton Bianco**

**CPF:** 127.629.658-45